



EDITAL FAPES N° 19/2024

Participação em Eventos Técnico-científicos

Chamada pública para seleção de propostas para apoio financeiro a participação em eventos de cunho técnico-científico.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do **processo E-docs nº 2024-GXP3C**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação vinculados(as) a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro a pesquisadores e estudantes para participação em eventos técnicos-científicos de curta duração e caráter técnico-científico, como congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de conferências, fóruns e outros eventos similares, que sejam realizados entre **01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, visando a divulgação de resultados obtidos em projetos de P,D&I desenvolvidos em IES/P, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.1. Ações estratégicas

- a) Estimular o intercâmbio de pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação das instituições capixabas.
- b) Estimular a formação de estudantes na graduação e pós-graduação.
- c) Apoiar os programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo.
- d) Despertar o interesse de estudantes e profissionais na área de Ciência e Tecnologia.
- e) Estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.
- f) Divulgar nacional e/ou internacionalmente as produções e atividades em Ciência e Tecnologia desenvolvidas nas instituições capixabas.
- g) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).



2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978/2021**, do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº **137/2016** (Participação em Eventos Técnico-científicos) **320/2022** (Altera a Resolução CCAF nº. **137/2016**), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **337/2024** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

3. CRONOGRAMA

3.1 Serão realizadas 02 (duas) chamadas para submissão de propostas de acordo com a data de início e término do evento, estabelecido nos cronogramas abaixo:

- a) Cronograma da 1ª CHAMADA para participação em Evento Técnico-Científico com início em 01/03/2024 a 30/07/2024:**

Atividade	Período
Data publicação do edital	19/12/2024
Período de Submissão	16/12/2024 a 17/01/2025 às 17:59h
Previsão para divulgação do resultado preliminar	A partir de 27/01/2025
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir de 1º dia de publicação do resultado da seleção.
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 07/02/2025

- b) Cronograma da 2ª CHAMADA para participação em Evento Técnico-Científico com início em 01/08/2025 a 31/12/2025:**

Atividade	Período
Data publicação do edital	19/12/2024
Período de Submissão	19/02/2025 a 20/03/2025 às 17:59h
Previsão para divulgação do resultado preliminar	A partir de 14/04/2025
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir de 1º dia de publicação do resultado da seleção.
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 06/06/2025



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) PROPONENTE:

- a) ser autor(a) principal/coautor(a) do trabalho e ser o(a) apresentador(a) do trabalho no evento técnico-científico;
- b) ser o(a) único(a) a submeter proposta dentre os autores do trabalho a ser apresentado;
- c) ter currículo atualizado há menos de 6 meses na plataforma Lattes;
- d) estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- f) no caso de participação em evento **no exterior**, não ter sido contratado para participação em evento no exterior **nos editais 01/2023 e 23/2023**;
- g) no caso de participação em evento **no País**, não ter sido contratado para participação em evento no País **no edital 23/2023**;
- h) no caso de submissão para a segunda chamada, não ter sido contratado na primeira chamada do presente edital, independente se no País ou no Exterior.

4.2. Para PESQUISADOR(A) apresentar trabalho técnico-científico no exterior:

- a) ter titulação mínima de doutor(a);
- b) ter vínculo com IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- c) ter submetido o trabalho a evento técnico-científico no exterior;
- d) ter, entre 01/01/2021 a 31/12/2024, no mínimo 4 (quatro) produções classificadas nos estratos A pelo Qualis vigente, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;

4.3. Para PESQUISADOR(A) apresentar trabalho técnico-científico no País (exceto ES):

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter vínculo com IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;
- c) ter submetido o trabalho a evento técnico-científico no País;
- d) ter, entre 01/01/2021 a 31/12/2024, no mínimo 2 (duas) nos estratos A pelo Qualis vigente, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida.

4.4. Para ALUNO(A) apresentar trabalho técnico-científico no exterior:

- a) ser aluno(a) regular de curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Capes e vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;
- b) ter submetido o trabalho a evento técnico-científico no exterior;
- c) ter a apresentação do trabalho deverá ocorrer antes da respectiva defesa de Mestrado ou Doutorado e, no mínimo, 12 (doze) meses após passado à condição de aluno regular.



4.5. Para ALUNO(A) apresentar trabalho técnico-científico no País (exceto ES):

- a) ser aluno(a) regular de curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Capes e vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;
- b) ter submetido o trabalho a evento técnico-científico no País;
- c) a apresentação do trabalho deverá ocorrer antes da respectiva defesa de Mestrado ou Doutorado e, no mínimo, 12 (doze) meses após ter passado à condição de aluno regular.

4.6. Para COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS em competição técnico-científica no exterior:

- a) ser coordenador(a) de grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes inscritos para participar em competição científica e que estejam regularmente matriculados no **ensino médio** de instituição pública ou em curso de **graduação** de instituição pública ou privada, sendo a instituição obrigatoriamente localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter formação de nível superior, estar vinculado a instituição de ensino pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula na instituição em que o grupo de estudantes está matriculado, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;
- c) ter realizado a inscrição do grupo de estudantes em **competição técnico-científica no exterior**, promovida por sociedade ou associação técnico-científica de âmbito nacional ou internacional.

4.7. Para COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS em competição técnico-científica no País (exceto ES):

- a) ser coordenador(a) de grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes inscritos para participar em competição científica e que estejam regularmente matriculados no **ensino fundamental ou médio** de instituição pública ou em curso de **graduação** de instituição pública ou privada, sendo a instituição obrigatoriamente localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter formação de nível superior, estar vinculado a instituição de ensino pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula na instituição em que o grupo de estudantes está matriculado, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;
- c) ter realizado a inscrição do grupo de estudantes em **competição técnico-científica no país**, promovida por sociedade ou associação técnico-científica de âmbito nacional ou internacional.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).



5.3. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital serão distribuídos por categoria de proponente na seguinte proporção:

CHAMADA	CATEGORIA DE PROPONENTE			TOTALS (R\$)
	PESQUISADOR(A)	ALUNO(A)	COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS	
1ª	425.000,00	425.000,00	150.000,00	1.000.000,00
2ª	425.000,00	425.000,00	150.000,00	1.000.000,00
850.000,00		850.000,00	300.000,00	2.000.000,00

5.4. Os recursos financeiros remanescentes em uma das categorias poderá ser utilizado na outra.

6. VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1. O apoio financeiro concedido pela Fapes é destinado para custear, **integral ou parcialmente**, o pagamento de despesa com alimentação, hospedagem, taxa de inscrição, seguro saúde e locomoção **decorrentes de afastamento da sede**, em caráter eventual, **no País ou no exterior**, em conformidade com as disposições e valores previstos em norma específica da Fapes.

6.2. **Não será concedido auxílio para participação em eventos online** (sem deslocamento do (a) proponente).

6.3. A não participação no evento como proposto acarretará na devolução do recurso financeiro recebido em sua totalidade.

6.4. **Não será admitida a alteração do evento nem do trabalho da proposta submetida e aprovada.**

6.5. A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial **na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes**.

6.6. Será concedido um valor financeiro fixo de acordo com a **Resolução 324/2023 Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios Fapes** (link <https://abrir.link/Tirfo>), resumida no quadro abaixo:

Modalidade da solicitação	Local do evento	Destino	Valor
Individual AP-IND	No país	Todos os estados, exceto o ES	R\$ 1.500,00
	No exterior	América Central e Sul	US\$ 1.200,00
		América do Norte	US\$ 2.000,00
		Demais continentes	US\$ 2.300,00
Coletiva AP-COL (por membro)	No país	Todos os estados, exceto o ES	R\$ 1.200,00
	No exterior	Todos os países	US\$ 1.500,00



7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu proponente, via Sistema Integrado de Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

7.1.1. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta a cada uma das chamadas do presente edital; se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento, a última submissão realizada.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema SIGFAPES;

- I. acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- II. para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;

b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **Documentos Obrigatórios** (conforme item 7.8) no sistema.

- I. acessar www.sigfapes.es.gov.br em “Editais Abertos”, selecionar a linha do Edital Fapes **19/2024 Participação em Eventos Técnico-Científicos** e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios da proposta;
- II. fazer o *download* do Formulário Fapes de Submissão, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida, em PDF;
- III. fazer o *upload* dos documentos obrigatórios (item 7.8) exigidos;
- IV. preencher o item orçamentário correspondente à modalidade do evento e ao local do evento (no país ou no exterior), no item de despesa BOLSA;
- V. submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.3. A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuênciia do(a) responsável/representante legal da instituição de vínculo do proponente, via Sigfapes. **É importante observar o tempo necessário para anuênciia dos membros da equipe, no caso de participação coletiva, e do(a) representante legal da instituição até o horário limite para submissões.**

7.3.1. A anuênciia pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existências de eventuais pendências.

7.3.2. As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 do horário de Brasília, da data limite de submissão de cada chamada. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador(a) da proposta.



7.5.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.8. Documentos obrigatórios para submissão

7.8.1 São documentos indispensáveis para a inscrição da proposta:

- a) Formulário Fapes de Submissão devidamente preenchido – Participação em eventos técnico-científicos (**Anexo I**);
- b) planilha de Pontuação – Edital participação em Evento Técnico-Científico (**Anexo II**);
- c) currículo do(a) proponente, atualizado há menos de 6 meses na plataforma Lattes, em arquivo PDF;
- d) comprovante de submissão do trabalho a ser apresentado no evento, com a indicação da categoria de submissão Pôster/abstract/resumo, Artigo resumido ou Artigo completo (somente na modalidade individual);
- e) comprovante da inscrição do grupo de estudantes em competição técnico-científica (somente na modalidade coletiva);
- f) comprovante de que o(a) aluno(a) está regularmente matriculado em curso de Mestrado e Doutorado e que satisfaz aos limites temporais estabelecidos no item **4.4.c e 4.5 c** (somente para alunos(as));
- g) Diploma de maior titulação ou documento equivalente (somente para pesquisadores(a)).

7.9. Para **submissão** da proposta, será necessário comprovar que o trabalho foi submetido ao evento; se a proposta for aprovada, na fase de **contratação**, será necessário apresentar documentação contendo: **a mensagem enviada pela organização do evento que comprove o aceite do trabalho na mesma categoria; a forma de divulgação/publicação (artigo completo, artigo resumido, resumo, pôster, etc.) e; a forma de apresentação do trabalho no evento.**



8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. As propostas serão analisadas em duas etapas, sendo a primeira **Habilitação da Proposta**, de caráter eliminatório, e a segunda **Classificação das Propostas**.

8.2. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, em atendimento aos itens do edital:

- a)** cronograma - período correspondente à chamada (item 3.1);
- b)** critérios de elegibilidade (item 4) e;
- c)** documentos obrigatórios (item 7.8).

8.3. As propostas inabilitadas serão motivadas, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.4. As propostas habilitadas passarão para a etapa de Classificação das Propostas.

8.5. A proposta será avaliada pela equipe técnica da Fapes, sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica (Ditec) da Fapes, com base na Classificação final das Propostas.

8.6. Os critérios de avaliação serão:

- a)** Relevância do evento na área de conhecimento (máximo 40 pontos);
- b)** Forma de divulgação/publicação do trabalho (máximo 20 pontos);
- c)** Formato de submissão de trabalhos (máximo 20 pontos);
- d)** Forma de apresentação do trabalho (máximo 20 pontos).

8.7. A classificação das propostas será por categoria (pesquisador ou aluno) e por área do conhecimento/avaliação CNPq.

8.8. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação na Planilha de Pontuação na seguinte ordem: **Relevância do evento na área de conhecimento - Forma de divulgação/publicação do trabalho - Forma de apresentação do trabalho - e Formato de submissão de trabalhos**.

8.8.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta **que foi submetida primeiro**.

8.9. A distribuição dos recursos financeiros **disponíveis, por categoria de proponente**, deverá respeitar a proporção estabelecida no **item 5.3** e se dará da seguinte maneira:

- a)** Inicialmente serão contemplados o **1º** e o **2º** colocados por área do conhecimento/avaliação CNPq, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, ao menos **2 (dois) propostas contempladas dentro da categoria**.
- b)** Após a distribuição conforme item **8.9 (a)**, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais até o limite disponível da categoria.

8.10. A equipe técnica elaborará uma lista contendo as propostas inabilitadas, classificadas, desclassificadas por categoria e por área do conhecimento/avaliação do CNPq, bem como uma lista de suplentes, se houver, por ordem decrescente de NF.

8.11. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procederá:



- a) a revisão das fases de habilitação e classificação das propostas;
- b) os cálculos de pontuação (NF) da proposta;
- c) o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações (NF) por categoria de proponente e por área do conhecimento/avaliação do CNPq, para caracterizar a demanda qualificada.

8.12. A Ditec elaborará a lista de todas as propostas submetidas, identificando as inabilitadas e desclassificadas, se for o caso, e as classificadas, **por categoria de proponente e área do conhecimento/avaliação do CNPq**, em ordem decrescente de NF, com suas respectivas pontuações e valores correspondentes ao auxílio, e encaminhará para aprovação da Diretoria Executiva da Fapes (Direx).

9. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado do processo de seleção será submetido à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar**, que apresentará a lista de propostas inabilitadas, aprovadas, suplentes e desclassificadas.

9.2. Os **avisos dos resultados** serão publicados no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis, na íntegra, na página eletrônica da Fapes.

9.4. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.5. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.6. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações se houver deferimento de Recursos Administrativos eventualmente interpostos, conforme item 10.

9.7. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

9.8. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O(a) proponente pode contestar as decisões tomadas durante as etapas de análise, julgamento de mérito das propostas e prestação de contas, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024.

10.2. Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.

10.3. O recurso deve ser interposto por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios> bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via E-Flow; ou na sede da Fapes.

10.4. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.

10.4.1. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

10.5. O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.



11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado(a) o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplênciaperante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.3 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto contratado.

11.4. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.5. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.6. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, respeitando-se a ordem de classificação geral dentro da categoria vacante.

11.6.1. Em caso de não haver suplente na categoria vacante deverá ser respeitada a ordem de classificação geral.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, a Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga. A prestação de contas do auxílio financeiro será simplificada, cabendo ao beneficiário preencher e encaminhar os seguintes formulários/comprovantes:

- a) Formulário de envio da Prestação de Contas Fapes /Funcitec submetido por meio do E-Docs - Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (disponível em: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/240941ad-4f41-10e2-8c97-54374dd29359?d=1>);
- b) Formulário para Auxílios Financeiros de CTI (disponível em: https://servicos.fapes.es.gov.br/servicos/#/formulario_auxilio);
- c) Anexo VIa – Relatório Técnico (RESUMO) no SIGFAPES, anexando os documentos comprobatórios: certificado de participação no evento técnico-científico, fotos, programação do evento, passagem aérea, taxa de inscrição, hospedagem dentre outros).
- d) Caso haja publicação decorrente da participação no evento técnico-científico, essa deverá ser anexada ao relatório e a Fapes deverá ter sido citada no documento.



12.2 Não será admitida a alteração do evento técnico-científico nem do trabalho a ser apresentado, objetos da proposta contratada.

12.3. Das Obrigações do Outorgado/Beneficiário

12.3.1.Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou reprovação da prestação de contas.
- p) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);

12.4. Das Sanções pelo Descumprimento das Obrigações

12.4.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:



- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.5. Das Obrigações da Fapes:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>*".

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios>, bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via E-Flow; ou na sede da Fapes, em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas na primeira chamada (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas na primeira chamada (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas



digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução do objeto, deverá o(a) outorgado(a) justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Submissão.

Anexo II – Planilha de Pontuação - Edital participação em Evento Técnico-Científico.

Anexo III – Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO).

Vitória, 19 de dezembro de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes



EDITAL FAPES Nº 19/2024 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA		
Categoria de Proponente	Modalidade de Participação	Local do Evento
() Pesquisador Doutor () Pesquisador Mestre () Aluno de Pós-graduação – Doutorado () Aluno de Pós-graduação – Mestrado	() Individual	() No exterior () No país* fóra do ES
Categoria de Proponente	Modalidade de Participação	Local do Evento
() Coordenador(a) de grupo de alunos	() Coletiva Nº de Alunos: _____	() No exterior () No país* fóra do ES
Área do conhecimento CNPq (assinalar somente uma):		
() Ciências Agrárias () Ciências da Saúde () Ciências da Vida () Ciências Exatas e da Terra	() Ciências Humanas () Ciências Sociais Aplicadas () Engenharias () Linguística, Letras e Artes	

ITEM 02 – DADOS DO(A) PROPONENTE	
Nome:	
CPF:	
Formação de mais alto nível:	
() Mestrado () Doutorado	
Contato:	
Telefone res.: ()	Celular: ()
E-mail:	

ITEM 03 – DADOS DA INSTITUIÇÃO DO(A) PROPONENTE	
Instituição:	
Unidade:	Setor/Departamento:



ITEM 04 – DADOS DO EVENTO

Título do Evento:

Instituição/Associação Promotora:

Local de Realização:

Período de Realização: **DEVERÁ TER O INÍCIO DENTRO DO PERÍODO DA CHAMADA**

Endereço eletrônico da página do evento:

Endereço eletrônico ou mensagem com a chamada e categorias de trabalhos:

ITEM 05 – DADOS DO TRABALHO A SER APRESENTADO

SOMENTE PARA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Título do Trabalho:

Nome do autor(a) que apresentará o trabalho*: Atenção: cada trabalho somente será apresentado por um dos autores, que deverá ser o(a) proponente da solicitação do apoio à Fapes.

Forma de participação:

() Pôster () Comunicação Oral () Conferência () Competição

Outra:

Nome do 1º autor(a):

Link de acesso ao CV Lattes:

Nome do 2º autor(a):

Link de acesso ao CV Lattes:

Nome do 3º autor(a):

Link de acesso ao CV Lattes:

Poderá ser inserida quantas linhas forem necessárias



ITEM 06 – DADOS DA COMPETIÇÃO COLETIVA

(SOMENTE PARA PROPONENTE EM PARTICIPAÇÃO COLETIVA)

Título do Evento:

Contextualização do evento:

DADOS DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

NOME DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO ESTUDANTE	NÍVEL ESCOLAR

ITEM 06 – JUSTIFICATIVAS (PARA CATEGORIAS INDIVIDUAL E COLETIVA)

DO EVENTO (Justificar a importância do evento para a comunidade científica)

DA PARTICIPAÇÃO (Justificar a importância da participação no evento)

CÓPIA DO TEXTO SUBMETIDO PARA O EVENTO (inserir abaixo a cópia do texto a ser submetido para o evento, no formato de submissão do evento)



ITEM 07 – PLANILHA DE PRODUÇÕES CLASSIFICADAS - somente para categoria pesquisador(a) em consonância com os itens 4.2 d), 4.3 d)

Título	Ano de Publicação	Estratos	Link



PLANILHA DE PONTUAÇÃO - EDITAL PARTICIPAÇÃO EM EVENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE a célula TOTAL de cada item identificando a pontuação correspondente. Dados da pontuação que não puderem ser comprovados não serão computados		
Dados Gerais		
Nome do(a) Proponente:		
Nome do Evento:		
Editor:	Editor Fapes 19/2024 - Participação em Eventos Técnicos-científicos	
Tipo de Produção Técnico-científica		
A. Relevância do evento na área de conhecimento (máximo 40 pontos):	Pontos unidade	Total
A.1 Histórico e Edições anteriores (máximo 20 pontos)	Inferior a 5	4
	Entre 5 a 10	8
	Entre 11 e 20	16
	Acima de 20	20
A.2 Abrangência (máximo 20 pontos)	Estadual	4
	Regional	8
	Nacional	16
	Internacional	20
Total item A	0	
B. Forma de divulgação/publicação do trabalho (máximo 20 pontos):	Pontos unidade	Total
Sem publicação	0	
Caderno de resumos	4	
Anais disponíveis em site do evento	8	
Anais com ISBN ou capítulo de livro sem indexação em bases nacionais/internacionais	12	
Anais com ISBN indexados em bases nacionais/internacionais indexados	16	
Periódico indexado	20	
Total item B	0	
C. Categoria de submissão de trabalhos (máximo 20 pontos):	Pontos unidade	Total
Pôster/abstract/resumo de 1 página	4	
Artigo resumido	12	
Artigo completo	20	
Total item C	0	
D. Forma de apresentação do trabalho (máximo 20 pontos):	Pontos unidade	Total
Apresentação oral em sessão técnica prevista na programação	20	
apresentação pôster/banner	10	
Total item D	0	
PONTUAÇÃO FINAL	0,00	



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA Nº _____ / _____ EDITAL FAPES Nº 19/2024 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

PROCESSO _____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 978/2021, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 137/2016 (Participação em Eventos Técnico-científicos) 320/2022 (Altera a Resolução CCAF nº. 137/2016), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 337/2024 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à realização do apoio aprovado na forma do Edital FAPES nº 19/2024 - Participação em Eventos Técnico-científicos.

Parágrafo primeiro - O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de realização do apoio aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do apoio são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: EDXX0000XXX- PESQUISA.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO APOIO:

Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados em até 5 (cinco) dias úteis:

I- após a assinatura deste Instrumento, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e início da vigência do presente Termo;

II- após comunico os dados bancários à Fapes;

III- após apresentação do Aceite do Trabalho, o presente documento deverá ser apresentado em até 15(quinze) dias de antecedência do evento.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO: A data do início do apoio poderá ser adiada, após a contratação, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de participação no evento técnico-científica.

Parágrafo segundo. Não será admitida a alteração do evento nem do trabalho da proposta submetida e aprovada

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o Outorgado se compromete a:

I- executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;

II- cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;

III- movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

IV- encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;

V- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

VI- manter cadastro atualizado junto à Fapes;

VII- não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

VIII- apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;

IX- não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;

X- não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XI- apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;



XII- atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;

XIII- citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;

XIV- elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;

XV- devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.

XVI- devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;

XVII- permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVIII- comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XIX- manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);

XX- estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, exceto nos casos previstos na norma de itens financeiros e Não financeiros ;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO APOIO – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, quando for o caso;

II – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

III – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o apoio aprovado;



II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no apoio e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;

III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do apoio, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas de forma eletrônica composta pelos seguintes documentos:

I – Relatório Técnico Final do Apoio;

II – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

Parágrafo terceiro. O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

Parágrafo quarto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do Outorgado, quando for o caso.

Parágrafo quinto. A critério da Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sexto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sétimo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto de Apoio e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;



II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;



d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na



Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá início no primeiro dia útil após a publicação no DIO ES e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Rodrigo Andreão Varejão
Diretor Geral /FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 19/12/2024 15:29:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2024 15:29:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-241R3G>